



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

(Do Sr. André Figueiredo)

*Requer o envio de Requerimento de Informações ao Ministro da Fazenda, sobre pedidos de autorização para contratação de operações de crédito internacional de entes federados.*

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado por esta Câmara dos Deputados, Requerimento de Informações ao Ministro da Fazenda, sobre pedidos de autorização para contratação de operações de crédito internacional de entes federados.

Considerando a importância que processos dessa natureza têm para Estados e municípios e a função do Congresso Nacional contida nos artigos citados, solicito as informações:

- 1) Quais pedidos de autorização para contratação de operações de crédito internacional de entes federados tramitam e/ou tramitaram junto ao Tesouro Nacional e Ministério da Fazenda, desde 12 de maio de 2016?
  
- 2) Quais pedidos de autorização para contratação de operações de crédito internacional foram encaminhados ao Senhor Presidente da República com parecer favorável, para posterior envio ao Senado Federal, desde 12 de maio de 2016?



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

3) Quais pedidos de autorização para contratação de operações de crédito internacional foram indeferidos, desde 12 de maio de 2016?

### **JUSTIFICAÇÃO**

A contratação de operações de crédito, por Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes, subordina-se às normas da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e às Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40 e 43, de 2001.

A garantia da União pode ser concedida em operações de crédito de prefeituras e governos estaduais, e deve atender aos limites e condições previstos na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 e no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal. A referida Resolução prevê que o encaminhamento de pleitos de garantia em operações externas ao Senado Federal sejam acompanhados de "informações sobre as finanças do tomador destacando o montante e o cronograma da dívida interna e externa" (art.11, parágrafo único, alínea l). O Ministério da Fazenda, na condição de garantidor, por sua vez, realiza uma análise financeira abrangente do estado ou do município que pleiteia a garantia (classificação da situação financeira), estritamente para essa finalidade, cuja metodologia encontra-se definida na Portaria MF nº 306/2012, e na Portaria STN nº 543/2012. O grau de atendimento dos critérios e indicadores elegidos na referida metodologia pode elevar a análise da operação, nos termos da portaria, à alcada do Ministro da Fazenda, para que, à vista das contragarantias oferecidas e da relevância dos investimentos a serem financiados, avalie a convicção da concessão da garantia. A RSF nº43 (art. 23, inciso I), finalmente, requer o envio da análise financeira realizada pelo Ministério da Fazenda, quando se tratar de operação externa com garantia da União, para fins de instrução do processo.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A natureza desses processos exige avaliação criteriosa e complexa, mas sua conclusão em tempo razoável é fundamental para Estados e Municípios programarem sua política de investimentos em áreas prioritárias de suas gestões.

Nesse contexto, o presente pedido de informações visa explicitar ao Poder Legislativo a frequência com que esse processos têm sido protocolados, o tempo médio de tramitação e a taxa de sucesso dos mesmos.

Sala das sessões, em 28 de agosto de 2017.

**Deputado André Figueiredo  
PDT-CE**